



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. Nº 01



PROJETO DE LEI Nº 15/93.

Súmula : Concede reajuste salarial ao Funcionamento Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

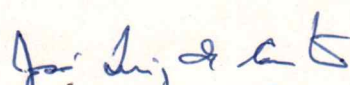
Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 85% (oitenta e cinco por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066, de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

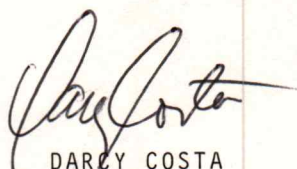
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 25 de maio de 1.993.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

Presidente


DARCY COSTA
1º Secretário



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36

REQUERIMENTO:

Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais e regimentais, REQUER(EM), após ouvido o Plenário, seja dispensado o interstício para a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 15/93, que concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de maio de 1993.

Guilherme B. Campos
Wilton
Leandro
Clayton
Amorim
Amatual
for. Luiz de L. T.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
46



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 569

Lapa, 13 de maio de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência,
Projeto de Lei nº 015/93, que concede reajuste salarial ao Fun-
cionalismo Municipal e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 383/93

DATA 14 10/5 1993



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 015, de 13 de maio de 1993

Ementa: Concede reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial de 85% (oitenta e cinco por cento), aos funcionários públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de maio de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de maio de 1993

JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/93

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei concedendo reajuste, para todo o funcionalismo público municipal, da ordem de 85% (oitenta e cinco por cento).

Com a elevação do salário mínimo para Cr\$ 3.303.300,00 este Poder Executivo propõe um aumento no percentual acima, o que situa o menor salário percebido por um servidor em Cr\$... 3.522.267,00, acima portanto, em 6,63% daquele salário.

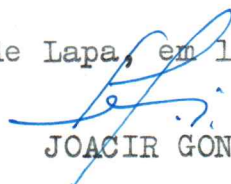
No mês de abril, o pagamento com pessoal implicou em 30,05 % da Receita. Reajustados os vencimentos no percentual ora proposto, o comprometimento da Receita será de ordem de 55,60%, para uma arrecadação que teve no mês em pauta, seu sustentáculo no pagamento do IPTU. É imperativo frisar que a despesa com pessoal pode ser estipulada mas a Receita é imprevisível. Daí as cautelas no índice proposto.

O aumento que se pretende representa o resultado de estudos, os quais demonstram a possibilidade efetiva do Município em atender as necessidades básicas de seus servidores.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de maio de 1993


JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/93
A.: Executivo Municipal

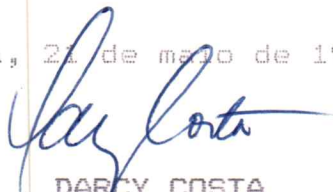
PARECER

De acordo com as disposições do nosso Regimento Interno, recebemos o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade conceder reajuste salarial ao Funcionalismo Público Municipal e, a respeito dele formulamos parecer nos seguintes termos:

O projeto preenche os requisitos legais, podendo ser apreciado pelos Edis em plenário, os quais tem a incumbência de decidir sobre o mérito da questão.

É o parecer.

Lapa, 21 de maio de 1993


DARCY COSTA
RELATOR

pelas conclusões:


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO


OSMAR TEIDER
PRESIDENTE